



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 12h:10min, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **Decreto nº. 6.351 de 04 de janeiro de 2022**, sob a presidência do Sr. Fábio Rodrigues Braga e demais Membros para iniciarem os trabalhos de **juízo de habilitação da Concorrência Pública nº. 001/2022**, cujo objeto é a **contratação para empresa de engenharia especializada para a execução do Auto Parque Bauxita**, das seguintes empresas: **1) BLACK ENGENHARIA LTDA - EPP; 2) PROBUS ENGENHARIA LTDA - ME e 3) INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**. Em primeiro lugar, cumpre salientar que, em resposta ao questionamento oportunizado pelo representante da empresa **PROBUS ENGENHARIA LTDA - ME**, que o presente certame não será julgado pelo tipo técnica e preço ou tipo melhor técnica. Conforme documentos de publicação, preâmbulo do edital e da própria leitura apurada do instrumento convocatório, trata-se de julgamento do tipo menor preço global. Ocorre que, por simples erro material, em uma das partes do preâmbulo, havia uma menção ao tipo melhor técnica. Impossível pensar no julgamento do tipo melhor técnica ou técnica e preço para o presente certame. De início, porque não foi estabelecida em edital qualquer técnica para pontuar as empresas. Adicionalmente, caso fosse do tipo técnica e preço ou melhor técnica, o prazo de publicação seria diferente. Dessa maneira, não há de se falar em julgamento do tipo técnica e preço ou melhor técnica. O julgamento do presente certame é pelo tipo menor preço global. A CPL/PMOP, em atendimento a Comunicação Interna nº3865/2022 – PARECER TÉCNICO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 1/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que declarou parecer FAVORÁVEL à documentação de qualificação técnica das empresas: **BLACK ENGENHARIA LTDA - EPP e PROBUS ENGENHARIA LTDA - ME** e DESFAVORÁVEL à empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME** uma vez que “constatou-se que a empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME** não atende as qualificações técnicas necessárias, não sendo comprovado através dos atestados técnicos EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020 =< 1.500 m². FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO) =< 55 m³, também não foi comprovado através de atestados técnicos, visto que, após análise, foi verificado itens como: CONCRETO USINADO 30 MPa INCLUINDO LANÇAMENTO (BOMBEAMENTO), COM UTILIZAÇÃO DE VIBRADOR (CONCRETO APARENTE) e CONCRETO ESTRUTURAL FCK = 20 MPA, INCLUSO FORNECIMENTO E LANÇAMENTO EM FUNDAÇÃO/PILARES, itens estes, que não atendem as qualificações técnicas exigidas para contratação de empresa de engenharia especializada para a execução do Auto Parque Bauxita”. A CPL/PMOP julga as empresas **BLACK ENGENHARIA LTDA - EPP e PROBUS ENGENHARIA LTDA - ME** habilitadas. Ressalta-se que, a empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME** foi inabilitada por desatender a alínea “b” do item 6.3 (Qualificação Técnica) do Edital. Abre-se prazo recursal, com término às 18h00min horas do dia 06/04/2022, caso não seja interposto recurso a sessão pública de Abertura dos Envelopes de

Proposta de Preços, ocorrerá no dia 07/04/2022 às 14h00min. Nada mais a relatar, às 12h28min, está encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação/Prefeitura Municipal de Ouro Preto:

Sr. Fábio Rodrigues Braga: F.R.Braga
Presidente

Sra. Elis Regina da Silva: Elis Regina da Silva
Membro

Sr. Hállan Vinicius de Araújo Nepomuceno: Hállan V. Nepomuceno
Membro